



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

FICA VEDADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 11.340/2006 E Nº 13.104/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 031/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo, para todos os cargos em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, de pessoa que tenha sido condenada por sentença penal transitada em julgado pela prática de violência contra a mulher e Feminicídio, previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 e 13.104/2015, até que seja comprovado o cumprimento da pena mediante Certidão Negativa Criminal.

Art. 2º Inclui-se na vedação de que trata o artigo anterior, a nomeação de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, injúria racial, violação dos direitos humanos e maus-tratos a animais.

Parágrafo único - O servidor que já foi condenado mediante sentença penal transitada em julgado pela prática tipificada no artigo 1º da presente Lei, deverá ser imediatamente exonerado do cargo ou função gratificada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de maio de 2025.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

